

1862
Julho
9

1512
G

10^a de 29 de Maio 1862
Quarte Regio Viaria
de Mendonça pede auxil
quid

Perdeu reg^{to} Quarte Regio Viaria de
Mendonça q em conformid^e com varias
preced^{ts} q menciona the seja abonada
p^o q fin de promoçao na arma de artil-
heria q q aduacim^{te} perdendo o tempo
q serviu na fletia em corpos de diff^{ta}
arma esta presenca da suppressa de
terminacão do Dec^{to} de 2^o de Ago 1845
nao ha forca de preced^{ts} q pena a
meu ver, determinas q ord^{em} se acqui-
rescer a conclusao de reg^{to}. e se fôr de car
dispos q or^{de} q pararem p^o q qualqum
arma diff^{ta} daquela a q hauriam por
fencid seloã considerado or mais
modernos deua arma nao pode por
tanto o servico prestado pelo sup^{te}
antes do seu ingresso na arma de artil-
heria ser abonado p^o the valer q pro-
mooçao na 3^{me} arma como elle
conclue na ma peticão

Está o meu parecer H. G. S.

1862
Julho
23

1517
S

10 de 16 de Fev 1859
Se os pretos nascidos
em Dominio Portug^o
ind^o do Uruguay sao
sub^{to} Portug^o

Pergunta o Encaregado de Neg^o e Consul
G^o de Portugal nas Rep^olicas e
Rio da Prata se deveu acquiescer
is sollicitacões de alguns negros

q' havendo sido transportados como colonos
em 1834 e 1835 da Africa Portug p. a. Reys³
Oriental do Uruguay pedem agora ser inscriptos
como subd^o Portug. Imperdado, na generosa
crueza da abolicão da escravatura ha m tempo
q' os Paizes mais adelantados, tem tomado uma
serie de provid^{as} successivas mais ener-
gicas no philantropico intuito de restituir
os homens ao seu estado natural de liberdade
O trafico da escravatura e ha m tempo
severam^{te} prohibido e o estado de escravidão
q' o respeito a considerações economicas não
permittiu de prompto extinguir, attenuado
todavia pela vigilancia e tutela das autoridades
vareando pela adopção de m^{te} provid^{as} ten-
dentes a coher a liberdade dos escravos sem
ja prefixado o termo da sua completa aboli-
ção no humanitario Dec^{to} de 29 Abril
1858 Não tem sido porém a situação
economica dos paizes mais determinados a ex-
tincão da escravatura nem as condições
da propriedade e as exig^{as} de trabalho nas
possesões ultramarinas os só obstatos à re-
alidação de tão nobre aspiração a par dellas
sem militado com igual senão superior em
penha a infame legião dos traficadores e q' m
a sordido estemulo de interesse tem sugerido
muitos artificios p' annullar, impedir das Leis
e fraudar os generosos intentos do Gov^o
Entre os meios empregados para q' interesse
são em perpetuar esse estado repellido
da humanide avulta o ardis de concertar
o transporte de certo numero de escravos
a título de colonos titulos q' importando
a concessão de carta de alforria p^{er} facultada
a exportação dos negros p^{er} depois os nem
porem manifestos ou clandestinam^{te} des-

os países a q̄ transportam os homens
mercadorias e' porém preciso distinguir
aqui o estado de facto do estado de dir̄. E'
por meio d'uma insidiosa especulação
se consiga perpetuando a escravidão dos
homens a q̄ se havia concedido a liberdade
exercitar e abominavel trafico de
escravidade s' um testimonio accidentale
contra o qual se tem ja precavido
o gō de Portugal nas acertadas provi-
dencias tomadas em 1857 e 1858 e' este
um phenomeno q̄ nenhuma relação jurí-
dica pode estabelecer q̄ nenhum effeito
legitimo pode produzir.

Em qualquer tempo em qualquer condicão
em qualquer país em q̄ os negros transpor-
tados de outras regiões possam provar q̄ vi-
eram ali concedidos a titulo de colonos
deem proveito q̄ ~~esta~~ fora concedida a
Carta de appria e deem dest'arte intitulada
p' elles fazer valer o seu direito a liberdade
e com ella todos os direitos confluentes
contra os quaes avulta o direito de seu pais
patria de pertencer a um país e de fazer e
paize de uma sociedade de homens livres
e' a hypothese dada. Os negros africanos
a q̄ se trata provaram perante o Representante
de Portugal na Republica do Uruguay
q̄ haviam sido transportados a este país
a titulo de colonos, esta asserção não pode
ser contestada p' ^o ~~o~~ ainda q̄ em 1832 e 1835
epocas em q̄ elle togar o seu ingresso na
quelle país não fosse prohibida a export-
tação de escravos de, novas possessões
ultramariñas, prohibicão posterior
efectuada pelo Dec' de 10 de 15^{to} 1836
já todavia em 1827 era prohibida

a introduccão de escravos por uma lei do
Congresso na Republica d'Uruguay, e por tanto
não se pode validam^{te} argumentar contra
a intencão fundada no titulo q' a authori-
dad e' na lei q' a sanciona, e tanto foi
reconhecida a cordicão de liberdade com q'
os negros africanos entraram naqu'elle
paiz q' se q^d referu o Consal de Portugal
no seu offe d'ella fozam immediatam^{te}
dados em tutela a varias pessoas, e q'
demonstram obediam^{te} o estado de libertos
em q' sairam das possessões de Portugal
Tanto pois como libertos das possessões
de Portugal onde foram nascidos, sairam
como cidadãos portuguezes, p^o 5^o art 5^o
de l. Consal d' q' são cidadãos portug^o
os q' tiverem nascido em Portugal e seus
dominios. O Cod. politico exclue
facitam^{te} os escravos, p^o 3^o e o escravo
monstruozza combinacão de coisa e de pessoa
homem perante l^o q^o recebe pelo ba-
ptismo na Igreja Universal e coisa per-
ante os homens q' o ventem no periholo
em almaeda, ainda q' tenha um indispen-
savel quintão nas feituraç do genio
Como o dizem entre m^{to} os nomes de
Freddo e de Terencio não tem perso-
nalidade na sociad^e dos homens.

Porém q^{to} aos libertos, hy p^ottam de
q' neste momento se trata esses
são evidentem^{te} incluidos no dicto
da Lei: os libertos gozam de todos
os d^oto precedentes da liberdade
sendo q' a unica differença q' se
observa entre os ingenuos e li-
bertos e' a se serem estes sempre
variam^{te} sujeitos a uma tutela

ou patrocínio de outra e em nada affecta
 a integridade de seus direitos e q' não som^{te}
 significa a necessidade de educação e de vigi-
 lancia do onenumittido necessido e q'
 paternalm^{te} se ~~emp~~penham de prover os
 senhores q' lhes empereiam a manu
 missão; e hoje pelo Dec^o de 14 de 1^o
 1854 a Junta Protectora dos Escravos li-
 bertos. A redacção da Novella 78 cap
 1^o nas palavras - "Propherea sancimus
 si quis manumittens servum aut am-
 cillam suam civis denunciaverit Ro-
 manos, neque enim aliter licet) é
 m^{to} expressiva p' revelar a plenitude
 de todos os dir^{to}s provenientes da liber-
 dade q' o acto da manumissão compre-
 he o escravo; e tanto assim o reconheceu
 o C. Leou^o q' no art^o 67 q' enumerando
 os cidadãos exceptuados do dir^{to} de lib^{ta}
 enumera expressam^{te} os libertos
 Concluido pois é m^o respeitosa mas
 firme opiniao q' havendo sido os Negros
 africanos q' se referem p' o C. Leou^o de
 Portugas transportados a titulo de colonos
 importados a titulo de concessão da li-
 bert^{de} e havendo elles recebido em des-
 servido de serem os portuz seus o m^{mo}
 C. Leou^o, obtemperando a' indicações
 de dir^{to} e acquiescendo a' sollicitações
 daquelles individuos satisficor pela inscri-
 pção o dir^{to} q' elles adquiriram, si-
 multaneamente com a liberdade
 Presm U.M. 4 de 3 de 1854